



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia
Poder Legislativo

Nº DO PROCESSO:

027

DOCUMENTO: ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto de Resolução ☐ Outros: _____
☐ Medida Provisória ☐ Proposta de Emenda _____

DATA: 07/01/2017

ASSUNTO: "Dispõe sobre o reconhecimento e parcelamento de dívida, do Município de Formoso do Araguaia com seu regime Regime de Pessoal em Geral - RPPS"

UNIDADE ADMINISTRATIVA: _____

MOVIMENTAÇÃO

Data	Origem	Destino	Rubrica do Servidor Origem	Rubrica do Servidor Destino

Situação do Processo:

☐ Aprovado ☐ Reprovado ☐ Retirado ☐ Cancelado

Obs: _____

ANOTAÇÕES: _____



PROTOCOLLO GERAL Simplificado

NÚMERO DE ORDEM 201712022		INTERESSADO/ORIGEM PREFEITURA MUNICIPAL	
ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº027/2017, “DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –RPPS.”			
DATA DE REGISTRO 07/12/2017	DESTINO INICIAL PRESI	DATA RECEBIMENTO 07 / 12 / 2017	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A) Thaiane Gomes

ACOMPANHAMENTO

DOCUMENTAÇÃO			
DATA	ORIGEM	DESTINO	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)
ATENDENTE			UNIDADE ADMINISTRATIVA

A segunda via deste documento deverá acompanhar o processo até o arquivamento.
Em se tratando de documento de pagamento (Nota Fiscal, etc.), o número de ordem será o mesmo inicial da Solicitação de Compras e/ou Serviços. IDESC Instituto de Desenvolvimento Sócio-Cultural e Cidadania >>>> E-mail: idesc.asessoria@ig.com.br >>>>>> Fone: (63)3312.228



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PROJETO DE LEI Nº 027/2017.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 06 de DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Formoso do Araguaia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Formoso do Araguaia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Formoso do Araguaia – FORMOSO PREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO
ARAGUAIA, AOS 06 DE DEZEMBRO DE 2017.


WAGNER COELHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A par do imenso prazer em cumprimentá-lo e aos seus dignos pares, tem o presente expediente a finalidade de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o reparcèlement e parcelamento de débitos do Município de Formoso do Araguaia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”**.

Tal alteração, dá-se pela publicação da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017, que altera regras na elaboração dos termos de parcelamento.

O estudo que ora submeto à apreciação e votação da Câmara Municipal, encontra-se inserido no esforço que o Poder Executivo vem realizando no sentido de iniciar a gestão municipal com a efetivação do pagamento das dívidas previdenciárias existentes, em conformidade com as normas previdenciárias. Em busca de medidas que possam sanear o déficit público que faz parte dos objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal que impõe a obrigatoriedade do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Assim, pleiteio dos Srs. Vereadores que compõe essa Casa de Leis, a compreensão necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminho.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.


WAGNER COELHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

